
ANEXO II

CONDIÇÕES GERAIS PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado neste ato pelo **5º Promotor de Justiça de Mauá em exercício, Dr. José Luiz Saikali**, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, pelo **prefeito Marcelo Oliveira** e a **FUNDAÇÃO DO ABC**, representada neste ato por seu **Presidente, Dr. Luiz Mario Pereira de Souza Gomes** e seus advogados **Dr. Sandro Tavares – OAB nº 201.122-SP** e **Dra. Tassy Mara Episcopo – OAB nº 238.721-SP**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ajuste, cujas cláusulas seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1 - O presente Instrumento tem por objetivo regulamentar a execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando a garantia da atenção à saúde.

2 - Os serviços prestados serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas no Sistema Único de Saúde, de acordo com o Plano Operativo, o qual é parte integrante do Anexo II do Termo de Acordo e que visa especificar as ações e serviços a serem desenvolvidos e as metas a serem atingidas, devendo constar metas físicas e financeiras, indicadores de desempenho e recursos necessários para a execução das ações e serviços.

3 - Qualquer alteração deste Instrumento ou Plano Operativo deverá ser efetivada através de um Termo de Aditamento.

4 - Os serviços pactuados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde sob gerenciamento da **FUNDAÇÃO DO ABC**, os quais deverão ser integralmente ofertados de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Cláusula Segunda- Da Execução do Acordo

1 - O presente Instrumento fará parte integrante do Acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública, e terá sua execução acompanhada pelo Ministério Público, tal Acordo terá como objetivo complementar trazer responsabilidades técnicas e legais entre o **MUNICÍPIO DE MAUÁ** e a **FUNDAÇÃO DO ABC**, propondo encaminhamentos e iniciativas que visem a aprimorar a execução do Acordo.

2- Observando-se os princípios da eficiência e economicidade, a **FUNDAÇÃO DO ABC** se organizará para garantir a efetividade do presente Acordo, devendo dispor das informações categorizadas por centros de custos e por eventuais outros instrumentos que garantam transparência às ações executadas.

Cláusula Terceira - Da Permissão de Uso e Administração de Bens Móveis e Imóveis

- 1 - Com fulcro no artigo 14 da Lei Municipal nº 4445/2009, a PERMISSÃO DE USO dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente Acordo.
- 2 - Os equipamentos e mobiliários necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **FUNDAÇÃO DO ABC** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar os danos causados ao **MUNICÍPIO DE MAUÁ**.
- 3 - A **FUNDAÇÃO DO ABC** deverá comunicar o **MUNICÍPIO DE MAUÁ** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- 4 - Quando do encerramento dos serviços ora ajustados, a **FUNDAÇÃO DO ABC** deverá entregar ao **MUNICÍPIO DE MAUÁ** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos dos serviços de gestão estabelecidos no presente termo, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4445/09.
- 5 - As benfeitorias realizadas com verba pública ou privada deverão ser previamente aprovadas pelo **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, para então, estando autorizadas, serem efetivadas as benfeitorias de infraestrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.
- 6 - As benfeitorias realizadas em todas as Unidades que são abrangidas pelos serviços de gestão ora estabelecido, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 7 - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **FUNDAÇÃO DO ABC** serão de responsabilidade do Município de Mauá.

Cláusula Quarta - Das Responsabilidades da FUNDAÇÃO DO ABC

- 1- Em cumprimento às suas obrigações cabe à **FUNDAÇÃO DO ABC**, além das obrigações estabelecidas na legislação do SUS, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:
 - 1.1 - Prestar os serviços e atividades conforme especificado no Plano Operativo e seus anexos, cumprindo com todas as obrigações constantes das especificações técnicas e metas;
 - 1.2 - Contratar recursos humanos, conforme Plano Operativo, com qualificação e em número suficiente para a execução do objeto do Contrato de Gestão, na forma da lei, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes desta contratação, desde que comprovados os regulares depósitos pelo Município nas contas específicas abertas para este fim;

1.3 - Utilizar Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para a fixação de salários e benefícios dos funcionários; No âmbito da execução do Contrato de Gestão e em conformidade com a legislação, as despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos funcionários da **FUNDAÇÃO DO ABC**, serão reajustadas conforme índices estabelecidos em dissídios da categoria à qual a mesma é vinculada. Os reajustes das remunerações e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes serão vinculados aos previstos no PCCS conforme dissídios de categoria e avaliados pelo Conselho de Administração. Quaisquer outros reajustes ou vantagens deverão ser submetidos à autorização do Conselho de Administração e do **MUNICÍPIO DE MAUÁ**. Os valores dos reajustes das categorias deverão ser repassados pelo **MUNICÍPIO DE MAUÁ**;

1.4 - Garantir, sempre que necessário, atividades de integração de trabalhadores juntamente com a Secretaria de Saúde, esclarecendo os partícipes das políticas municipais de saúde e funcionamento da rede de serviços de saúde integrada;

1.5 - Seguir as orientações técnicas da Política Municipal de Saúde, em consonância com as políticas nacionais vigentes do SUS, apoiando a articulação da rede de serviços de saúde de Mauá e comprometendo-se com a qualidade da atenção à saúde;

1.6 - Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal, gratuito e equânime, mantendo sempre a busca pela qualidade na prestação dos serviços, contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da Secretaria de Saúde;

1.7 - Prestar contas sistemática e periodicamente à Secretaria de Saúde e à Comissão de Acompanhamento do Contrato por meio de instrumento específico de Prestação de Contas, relatórios e planilhas de execução;

1.8 - Implementar ações voltadas à apuração da Satisfação dos Usuários e Acompanhantes, para reprodução, promoção e apoio para a confecção de relatórios periódicos e sistemáticos dos resultados para as unidades solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE MAUÁ**. O instrumento de apuração e a periodicidade de entrega dos resultados poderão ser alterados segundo solicitação e aprovação do **MUNICÍPIO DE MAUÁ**.

1.9 - Adotar e cumprir Regulamento Interno da **FUNDAÇÃO DO ABC** para os procedimentos de aquisição e contratação de serviços, obras e insumos de qualquer natureza necessários para a execução do Contrato, adotando os princípios que regem a Administração Pública, voltados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;

1.10 - Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ações ou omissões voluntárias ou de negligências, imprudências ou imperícias, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

2 - É vedada à **FUNDAÇÃO DO ABC**, a distribuição de parcela ou totalidade de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e diretores, ~~bem como transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades~~

não compatíveis com as finalidades definidas neste instrumento.

3 - É vedado à FUNDAÇÃO DO ABC contrair ou assumir empréstimos e/ou financiamentos com instituições financeiras de qualquer natureza, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO DE MAUÁ**

4. A FUNDAÇÃO DO ABC, com anuência do **Município**, nomeará dirigente com capacidade técnica definida na lei.

4.1 Não havendo anuência da indicação, segundo item acima, o **Município** apresentará oposição formal com decisão fundamentada.

5 - Fica o dirigente nomeado da FUNDAÇÃO DO ABC, responsável pelo cumprimento dos serviços ora pactuados, segundo metas contratuais, conforme definição no Plano Operativo.

6 - Os dirigentes nomeados responderão por seus atos ao dirigente máximo da FUNDAÇÃO DO ABC, e às instâncias colegiadas cabíveis, conforme legislação vigente.

7 - Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de servidores e demais administradores da Instituição, salvo se com eles for conivente, se negligenciar na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

8 - Exime-se de responsabilidade, nos limites da lei, o dirigente que faça consignar sua divergência e dê ciência à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

9 - Os dirigentes da FUNDAÇÃO DO ABC respondem pessoal e diretamente:

I - Pelos atos praticados em virtude de extrapolação dos limites fixados neste instrumento;

II - Pelo descumprimento injustificado do ajuste e seu Plano Operativo; e

III - Pelos danos ocasionados ao erário e à população pela má gestão, devidamente comprovados.

10 - Informar ao Município com antecedência necessária e mensalmente o valor correspondente para o cálculo proporcional das verbas rescisórias a serem depositadas no Fundo de Provisionamento.

Cláusula Quinta - Das Responsabilidades do MUNICÍPIO DE MAUÁ

1 - Para a execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão, o MUNICÍPIO DE MAUÁ obriga-se à:

I - Prover a **FUNDAÇÃO DO ABC** os recursos financeiros definidos no Plano Operativo, necessários à execução do objeto do Termo de Acordo;

II - Programar no orçamento municipal os recursos necessários para custear a execução do objeto do Termo de Acordo;

III - Instituir e manter Comissão de Acompanhamento com o objetivo de supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços de Gestão;

IV - Publicar, quadrimestralmente, no órgão oficial de publicação do Município, relatório financeiro e de execução do Contrato de Gestão, informado pela **FUNDAÇÃO DO ABC**, bem como, enviá-los aos órgãos de controle externo e interno definidos por lei e demais regulamentações do Sistema Único de Saúde;

V - Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os de controle dos processos de execução das ações e serviços prestados;

VI - Apoiar programas de integração de ensino e trabalho inclusive para o pagamento de bolsas de residência médica e multiprofissional em saúde;

VII – A cessão de servidores efetivos e estáveis dependerá de requisição do dirigente máximo da Fundação do ABC, da anuência do servidor e da autorização do Município, passível de glosa por parte do Município.

Cláusula Sexta - Da Vigência

1 - O prazo de vigência do presente Anexo, está atrelado ao prazo de vigência do Acordo e vigorará a partir da data de sua assinatura;

2 - O presente Anexo, estará resguardado pelas respectivas rubricas orçamentárias próprias para os serviços ora pactuados, definidas pelo **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, enquanto vigorar o Acordo Judicial;

3 - O presente Anexo, poderá ser aditado, atrelado ao prazo de vigência do Acordo Judicial;

Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros

1 - Os recursos financeiros repassados para a **FUNDAÇÃO DO ABC** serão estabelecidos no Plano Operativo, considerando os custos próprios de cada atividade e relacionados à execução das atividades e metas previstas.

2 - Os valores a serem repassados à **FUNDAÇÃO DO ABC** terão como base o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas informadas no Plano Operativo.

3 - A **FUNDAÇÃO DO ABC** deverá movimentar os recursos repassados pela **MUNICÍPIO DE MAUÁ** em duas contas específicas e exclusivas, sendo uma para movimentação corrente das atividades previstas no Termo de Acordo e outra para o fundo de provisionamento das Férias, 13º Salário e as Verbas Rescisórias conforme **item 6 desta cláusula**.

4 - Os recursos repassados à **FUNDAÇÃO DO ABC** para a execução dos serviços de gestão de saúde público do município, poderão ser por essa aplicados no mercado financeiro, em

Avenida João Ramalho, 131 – Centro | Mauá/SP – Cep: 09371-520
Telefones: 4555-3815 ou 4555-5879 – Email: pjmaua@mpsp.mp.br

investimentos de baixo risco, com garantia quanto ao valor principal aplicado, sem prejuízo de liquidez para as necessidades de utilização, devendo os resultados das operações serem revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse ajuste.

5 - Devidamente fundamentado e considerando as especificidades tecnológicas e de ambiente próprias do setor saúde, as partes poderão acordar suplementação orçamentária exclusiva para projetos de revitalização e investimento, a qual deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo específico ao instrumento de acordo ou aditamento dos firmados e vigentes, observados os limites legais.

6 - Quanto à constituição do Fundo de Provisionamento de Férias, 13º salários, Verbas Rescisórias e sua utilização, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ** tem obrigação de depositar, mês a mês, em conta específica e exclusiva para esse fim, durante o mês de competência, valor proporcional decorrente do cálculo de verbas rescisórias do mês, 13º salários e Férias. Tais valores terão sua movimentação vinculada a uso exclusivo de caráter indenizatório, pagamento de Férias e 13º salários.

7 - A **FUNDAÇÃO DO ABC** deverá realizar prestação de contas das movimentações do Fundo de Provisionamento das Férias, 13º Salário e Verbas Rescisórias mediante relatório específico para o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**.

8 - Caso não efetivado o repasse ou na insuficiência de recursos acarretados pela comprovada da falta de repasse para o Provisionamento, mês a mês, do valor proporcional decorrente do cálculo de Férias, 13º salário e Verbas Rescisórias, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ** ficará responsável pelo repasse devidamente atualizado.

9 - A **FUNDAÇÃO DO ABC** poderá obter, desde que com autorização do **MUNICÍPIO DE MAUÁ** e sem ônus a este, recursos financeiros adicionais provenientes de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiverem sob sua administração, sendo vedada a realização de empréstimos.

Cláusula Oitava - Do Pagamento

1 - O **MUNICÍPIO DE MAUÁ** repassará à **FUNDAÇÃO DO ABC**, antecipadamente, em parcelas mensais até o quinto dia útil de cada mês, os recursos necessários para a execução dos serviços de saúde que estão sob a sua gestão.

2 - Para fins de transparência e apuração de execução contratual, a **FUNDAÇÃO DO ABC** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO DE MAUÁ** até o **décimo quinto** dia útil do mês subsequente, prestação de contas financeira, com o detalhamento de todas as despesas realizadas no exercício, conforme a cláusula nona desse Instrumento, acompanhado dos documentos e planilhas relacionadas.

Cláusula Nona - Da Fiscalização, Monitoramento, Controle e Avaliação.

1 - A fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução do presente Contrato serão realizados pela Comissão de Acompanhamento do **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, por meio da análise dos relatórios e planilhas de execução e prestações de contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO DO ABC**. O **MUNICÍPIO DE MAUÁ** poderá a qualquer tempo executar procedimentos de supervisão e auditoria, inclusive externa, para fins de fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, tal como a verificação da execução dos serviços e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente.

2 - As ações desempenhadas pelas equipes técnicas do **MUNICÍPIO DE MAUÁ** de que trata esta cláusula, se desenvolverão sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo que regem a Administração Pública.

3 - As equipes técnicas, no desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula, poderão requisitar representantes da **FUNDAÇÃO DO ABC** para prestar esclarecimentos e avaliar situações técnicas específicas, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

4 - Os funcionários do **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação dos serviços objeto do Termo de Acordo, sendo ou não da Comissão de Acompanhamento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, deverão dar ciência do fato, preliminarmente, à Secretaria de Saúde. O **MUNICÍPIO DE MAUÁ** cientificará o ocorrido à **FUNDAÇÃO DO ABC**, que dentro do prazo de cinco dias úteis, responderá aos termos da notificação, sendo passível das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

5 - Caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, após a observância do direito do contraditório e ampla defesa, deverá o **MUNICÍPIO DE MAUÁ** encaminhar o relatório ao Ministério Público.

6 - As vistorias exercidas pelo **MUNICÍPIO DE MAUÁ** não eximirão a **FUNDAÇÃO DO ABC** de sua plena responsabilidade sobre os usuários dos serviços de saúde e seus trabalhadores, decorrente de culpa ou dolo durante a execução dos serviços de gestão.

7 - A **FUNDAÇÃO DO ABC** facilitará ao **MUNICÍPIO DE MAUÁ** o acompanhamento e a avaliação permanente do objetivo deste acordo e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, respeitados os ritos administrativos e legais cabíveis.

8 - O **MUNICÍPIO DE MAUÁ** procederá à análise mensal dos dados enviados pela **FUNDAÇÃO DO ABC** para que sejam verificados o cumprimento com todas as obrigações constantes das especificações técnicas e metas quantitativas e qualitativas para as devidas aprovações das prestações de contas.

9 - A cada período de 04 (quatro) meses, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do quadrimestre findo, para avaliação das metas quantitativas e posterior aprovação perante o Conselho Municipal de Saúde.

10 - No quadrimestre imediatamente após a assinatura do Acordo, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **FUNDAÇÃO**

DO ABC, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste instrumento.

11 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo, na forma e limites estabelecidos em lei.

12 - A análise referida no item 10 desta cláusula não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao presente instrumento em relação às quantidades de atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO DO ABC** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da **FUNDAÇÃO DO ABC**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

Cláusula Décima - Da Prestação De Contas

1 - A **FUNDAÇÃO DO ABC** deverá apresentar mensalmente, ao **MUNICÍPIO DE MAUÁ** até o vigésimo quinto dia do mês subsequente à execução das despesas, prestação de contas contendo:

I - Relatórios contábeis e financeiros assinados pelo responsável designado pela **FUNDAÇÃO DO ABC**, como:

- a. Relatório resumo de receitas e despesas conforme RP 06 - TCE;
- b. Relatório financeiro/execução da despesa detalhado;
- c. Conciliação bancária sintética e analítica.

II - Relatório de custos agrupados por itens de despesa e por Eixo (Centro de Custo)

1. Pessoal

- 1.1 - Ordenados
- 1.2 - Encargos Sociais
- 1.3 - Benefícios
- 1.4 - Provisões (13º e férias)

- 1.5 - Outros Gastos

2. Serviços Contratados

- 2.1. - Serviços de Assistenciais
- 2.1.1 - Contratos c/ Pessoa Jurídica
- 2.1.2 - Contratos c/ Pessoa Física
- 2.1.3 - Contratos c/ Cooperativas
- 2.2. - Serviços Administrativos

3. Materiais

- 3.1.- Medicamentos
- 3.2 - Material de Consumo
- 3.3 - Gêneros Alimentícios
- 3.4 - Gases Medicinais
- 3.5 -Fornecimento Órteses/Próteses/Outros

4. Gerais

5. Despesas Tributárias/Financeiras

III - Relatório de bens móveis adquiridos no período e seus respectivos números de patrimônio, por Eixo (Centro de Custo).

IV- Relatório de movimentação e posição do Fundo de Provisionamento de Verbas Rescisórias, Pagamento de Décimo Terceiro Salário e Férias.

VI - Extratos bancários de conta corrente e aplicação com os saldos financeiros disponíveis.

VII - Documentos comprobatórios da despesa (NFs, Recibos, guias etc) e Documentos comprobatórios dos pagamentos (Comprovantes de transferências bancárias, autenticação das guias de recolhimento etc), por Eixo (Centro de Custo)

VIII - Certidão negativa de débitos INSS e de Regularidade do FGTS, bem como guias e comprovantes de pagamento junto ao sistema da previdência, INSS e FGTS.

IX - Relação da folha de pagamento e de autônomos /RPA contendo identificação do funcionário, função, carga horária, salário e benefícios (em meio digital em formato de planilha excel com encaminhamento oficial - e-mail), por Eixo (Centro de Custo).

X - Relatório de execução dos serviços e metas estabelecidas no Plano Operativo.

XI - Caso haja aquisições e/ou serviços oriundos de termo contratual celebrado no mês de referência, deverão ser anexados os respectivos termos contratuais e, em caso de aditivo, o mesmo procedimento deve ocorrer no mês de celebração do aditivo.

XII - Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima descrita, encadernados em tantos volumes quanto necessários. Os documentos do item **VII** deverão ser apresentados em ordem cronológica de pagamento conforme o extrato bancário.

XII - Fica autorizada a solicitação de qualquer outro documento para prestação de contas não listado acima e que seja relevante para o acompanhamento dos termos acordados.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

1 - A inobservância, pela **FUNDAÇÃO DO ABC**, das cláusulas deste Anexo, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, garantida a defesa prévia, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1.993, e alterações posteriores, quais sejam:

1.1 - Advertência;

1.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo previsto em Lei;

1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2 – Pela rescisão unilateral do presente ajuste ou descumprimento não purgado do Acordo Judicial ao qual este Anexo é parte integrante, por culpa do **Município Mauá**, ou ainda, em caso do encerramento do prazo de vigência ora estabelecido, sem a conclusão da apuração dos haveres ou aprovação do plano de pagamento, fica prevista a sub-rogação, por nova Organização Social, ou no caso de ausência, pelo Poder Público, pelas obrigações futuras decorrentes deste objeto.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

1 – Os serviços de gestão ora pactuados poderão ser rescindidos conforme disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - A FUNDAÇÃO DO ABC terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da rescisão e/ou encerramento deste instrumento para quitar suas obrigações e realizar a apresentação de prestação de contas final, devendo restituir o saldo de recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como dos bens móveis, custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **FUNDAÇÃO DO ABC** para execução do objeto.

4 - Em caso de rescisão unilateral deste instrumento por parte da **FUNDAÇÃO DO ABC**, a mesma se obriga a continuar a prestação de serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia.

5- Finda a vigência do presente Acordo, caso os valores contidos no Fundo de Provisionamento de repasse do Município não se façam suficientes para o pagamento de todos os custos de desmobilização, incluindo das verbas de natureza trabalhista, o **Município de Mauá** se obriga a sub-rogar os colaboradores cujas verbas rescisórias deixarem de ser quitadas.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Este Anexo bem reger-se-á pelo Termo de Acordo celebrado entre as Partes e, pela Lei

Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com as alterações que lhe sobrevierem e que regula as atividades do SUS.

2 - As partes elegem o Foro do Município de Mauá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Gestão e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde. perante o Conselho Municipal de Saúde.

o Conselho Municipal de Saúde.

Mauá, 08 de dezembro de 2022.


FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Prefeito


DR. LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA FUABC

Sandro Tavares
Advogado FUABC

Tassy Episcopo
Advogada FUABC

José Luiz saikali
Promotor de Justiça